

São Paulo, 03 de junho de 2024.

À

Emissora:

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.,

Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central

CEP 74055-045, Goiânia/GO

At: Sr. Antônio Teodoro da Silva Júnior

Tel.: (62) 3257-5030

E-mail: antonio.teodoro@novomundo.com.br

Ref.: Notificação Extrajudicial – Descumprimento de obrigações não pecuniária.

Prezados Senhores,

A **Trustee DTVM LTDA**, na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A. ("Emissora") e da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("Escrituras"), vimos por meio desta, no exercício de nossas funções, **NOTIFICÁ-LOS**, pelo **não cumprimento da obrigação não pecuniária** constante na alínea (i) da cláusula 6.5., do Contrato de Cessão Fiduciária se Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão").

Assim, diante do descumprimento da obrigação de manutenção na Conta Vinculada de valor mínimo equivalente ao valor projetado da próxima prestação devida aos Debenturistas, a título de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos das Escrituras, que devem ficar retidos nas Contas Vinculadas de Recebíveis e utilizado para as parcelas subsequentes de amortização do Valor Nominal Unitário ("Descumprimento Valor Mínimo em Conta"), solicitaremos ao Banco Administrador o bloqueio dos recursos depositados nas Contas Vinculadas até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado, mediante o envio de notificação conforme o modelo constante do Anexo 6.7.A do Contrato de Cessão.

Atenciosamente,

TRUSTEE DTVM LTDA.